



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 005/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra “Construção de Auditório Multiuso no Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi” – 4ª Etapa(Lote 01: Instalação de Poltronas; Lote 02: Implantação de Sistemas de Som; Lote 03: Implantação do sistema de iluminação e climatização dos ambientes)”**, neste Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, Termo de Convênio Nº 060/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Fernanda Aparecida Martinelli de Lima, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h, e logo após a lavratura da ata referente **Concorrência nº 005/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra “Construção de Auditório Multiuso no Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi” – 4ª Etapa(Lote 01: Instalação de Poltronas; Lote 02: Implantação de Sistemas de Som; Lote 03: Implantação do sistema de iluminação e climatização dos ambientes)”**, neste Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, Termo de Convênio Nº 060/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Verificando ainda que o edital foi publicado Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 09 (nove) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou o envelope nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (protocolo nº 08498/2024)**. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Carmo Honei Carelli, portadora do R.G nº: 3.123.637-6 e do C.P.F. nº: 046.522.908-53, representante da empresa **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, conforme procuração apresentada para credenciamento. A Comissão, verificando o envelope de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta passou os mesmos a representante presente para rubrica nos lacres dos envelopes, bem como à Comissão de Licitações. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão e licitante presente. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento de Planejamento para avaliação da documentação exigida no item 10.4¹ do edital, com fundamento no item 25.13² do Edital e §

¹10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

LOTE 01:

10.4.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação, comprovando ter o licitante fornecido e instalado equipamento(s) de características e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto principal constante no lote 01.

LOTES 02 E 03:

10.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

10.4.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.



3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Atestados, laudos e certificados apresentados pela licitante considerando que conforme CNAE da empresa e atestado operacional apresentado a mesma está participando apenas para o lote 01 deste processo e os documentos complementares apresentados não foram exigidos como documentos de habilitação, nos moldes estabelecidos no item “25.13” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação para o lote 01, atestado de capacidade técnica comprovando no mínimo 50% do item principal (poltronas) e a indicação do aparelhamento e pessoal técnico, sendo que após análise a responsável Técnica informou o cumprimento das exigências para o lote afirmando ainda que os documentos complementares (laudos, ensaios e certificações) não são parte do rol de documentos de habilitação “19.31 – Responsabilizar-se pela emissão dos laudos e ensaios, bem como pela boa execução das obras e serviços e exigências da proponente;” conformando com a apresentação o estabelecido no item 19.31 que se trata de obrigação da empresa e demonstrando que os equipamentos ofertados atendem as normatizações e padrões de qualidade dos equipamentos que compõem o termo de referência para o lote 01, valendo ainda destacar que a empresa apresentou suas licenças ambientais por trabalhar com poltronas de madeira demonstrando que suas atividades estão devidamente licenciadas. Após análise técnica que confirmou o atendimento das exigências técnicas mínimas exigidas, a Comissão de Licitações verificou que a empresa **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** apresentou todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creapr.org.br> (Isenção de registro no CREA)- indisponível; <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> para consulta do CRF do FGTS; <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ); <https://www.fazenda.pr.gov.br/virada.html> (Certidão Estadual); <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Consulta-Autenticidade-de-Certidoes-Empresa-Facil> (contrato social)-indisponível;

LOTE 02:

10.4.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:
Parcela de Relevância: - Execução obras com instalação de equipamentos de som e iluminação.

LOTE 03:

10.4.4 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:
Parcela de Relevância: - Implantação do Sistema de Climatização.

LOTES 02 E 03:

10.4.5 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

10.4.6 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.

LOTES 01, 02 E 03:

10.4.7 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo X do presente Edital.

² “25.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/default/verifica_cert.php?codigo=45736795; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial); www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (<https://www.fazenda.pr.gov.br/Servicos/Consultar-cadastro-ICMS>), e <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/alvara-comercial-consulta-cadastral/344> e <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao> (Ficha de Dados Cadastrais e Certidão Mobiliária Municipal), <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/> (Balanço Patrimonial), licença ambiental (<https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato>) e https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_validacao.php) confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto ao disposto no **item 10.3.6⁴ e subitens que se refere** **Comprovação de Enquadramento de Porte de Empresa**, constatou-se que a licitante **não se enquadra no regime de ME ou EPP**. Considerando o acima exposto, consultada a licitante a mesma não apresentou qualquer manifestação a constar na presente ata. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e representante da licitante presente. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº: 00.630.985/0001-39**, situada a Rua Pedro Gusso, nº 943, Bairro Capão Raso, Cidade: Curitiba – PR, CEP: 81.050-200, neste ato representada pelo Sr. Carmo Honei Carelli, portador do R.G nº: 3.123.637-6 e do C.P.F. nº: 046.522.908-53.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 24⁵ do edital, comunicou a licitante presente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Consultado o representante presente o mesmo declarou abrir de quaisquer recursos, conforme declaração anexada no presente processo. Nesta mesma data, em ato contínuo considerando que a única licitante abriu mão de quaisquer recursos ou impugnações, procedeu-se a abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise ao Mapa de Classificação a Comissão constatou que existia inconsistência na planilha orçamentária apresentada pela empresa, sendo que após a referida análise a Comissão de ofício corrigiu o valor total do subitem 1.2.1 nos termos dos itens 11.4 do

4 10.3.6 – DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE DE EMPRESA:

10.3.6.1 - **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo XI deste Edital visando ao exercício do direito de como critério de desempate**, bem como os referentes à apresentação de documentação de regularidade fiscal, nos termos estabelecidos na Lei 123/2006 e alterações posteriores.

10.3.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 **deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte.

⁵ 24 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1 - *Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e da presente Concorrência Nº 005/2023, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:*

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) *Habilitação ou inabilitação dos licitantes;*
- b) *Julgamento das propostas;*
- c) *Anulação ou revogação da licitação;*
- d) *Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;*
- e) *Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;*
- f) *Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.*



PMES
Nº

edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa uma diferença a menor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) no valor total do item. A diferença se deu devido ao valor unitário possuir arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionou problema para a averiguação do item, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79", a saber: "[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.". Após sanadas todas as dúvidas inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que a proposta estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor global de R\$ 450.853,50 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), para o lote 01.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor global de R\$ 450.853,50 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), para o lote 01. Os lotes 02 e 03 restaram fracassados.** A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações e o representante da Licitante em ato contínuo apresentou declaração abrindo mão de recursos ou impugnações devendo o processo ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e representante presente. Socorro, 13 de junho de 2024.

Larissa Borin
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Fernanda Ap. Martinelli de Lima s
Membro da Comissão

INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Sr. Carmo Honei Carelli
R.G nº: 3.123.637-6 - C.P.F. nº: 046.522.908-53.